ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

- R$ 26.058,28; Maria Do Socorro Eufrasio Da Rocha - R$ 19.213,40; Maria Dulce Alves Figueiredo - R$ 4.615,55; Maria Jose Do Socorro Silva - R$ 3.307,72; Maria Joseilda Florentino De Araujo Oliveira - R$ 1.307,76; Marivaldo Ferreira Barbosa - R$ 1.141,56; Martins Irmaos Ltda - R$ 1.667,45; Mg Combustiveis E Lubrificantes Ltda - Epp - R$ 2.658,84; Michael Allysson Suassuna Porto - R$ 18.188,62; Michele Ramos Da Silva - R$ 14.741,55; Miguel Ramos Da Silva Neto - R$ 3.002,72; Pousada Do Cajueiro Ltda Me - R$ 3.503,56; Prodiesel Trucks Centern Ltda - R$ 1.682,41; Santos & Teixeira Cia. Ltda Me - R$ 41.165,17; Smv Construcoes E Servicos Ltda. - R$ 16.195,72; So Madeira Ind. Com.. Prod. Const. E Medeira - R$ 4.876,49; Stoppe Locacoes De Maquinas E Equipamentos Ltda. - Me - R$ 1.141,56; Suenia Da Silva Vieira - R$ 33.838,98; Talisma Pallace Hotel E Servicos Ltda. - R$ 18.331,96; Tratorsolo Comercio De Pecas Ltda - R$ 3.607,83; Valdir Vale De Araujo-Me - R$ 141,34; Vale Rio Transporte Rodoviario De Cargas Ltda - R$ 231,79; Vanusa Maria Bezerra De Brito - R$ 7.247,59; Vepel Veiculos E Pecas Ltda - R$ 2.944,52; Vital Candido Da Rocha - R$ 1.689,03 (Total = R$ 1.673.367,11); TRABALHISTA MOTORA: Carlos Roberto De Oliveira - R$ 568,79; Jailton Das Virgens Santos - R$ 1.652,00; Jose Miguel Da Silva - R$ 1.326,19; Renato Da Silva - R$ 572,23; Sergio Augusto Alves - R$ 633,18; Tiago Pereira Pardinho - R$ 7.845,11; Valdeir Da Silva Gentil - R$ 1.515,86; Vanor Minato - R$ 1.283,66 (Total = R$ 15.397,02); QUIROGRAFÁRIOS MOTORA: A.E. Locacao De Equipamentos Ltda - R$ 5.524,33; Andrea Rodrigues Veloso Confeccoes - R$ 9.103,05; Atlas Copco Brasil Ltda - R$ 66,96; Atm Ind. E Comercio De Borrachas E Plasticos Ltda - Me - R$ 712,33; Auto Eletrica Concordia Jundiai Ltda - R$ 332,89; Auto Posto Araca Ltda - R$ 919,48; Auto Posto Portal De Jundiai Ltda - R$ 3.434,87; Baliza Sinalizacao E Comercio Ltda - R$ 2.683,86; Banco Bradesco S.A. - R$ 51.414,74; Banco Cnh Capital S/A - R$ 63.930,98; Banco Itaúleasing S.A. - R$ 195.137,99; Banco Santander Brasil S.A. - R$ 7.937.671,23; Bianchi Comercial Eletrica Ltda - Epp - R$ 315,73; Borracharia E Com. Pneu Hort. Ltda - R$ 1.043,25; Borrachas Jundiai Ltda. - R$ 39,01; Cananeia Pecas E Acessorios Ltda - R$ 507,56; Carueme Caminhoes Ltda - R$ 6.864,19; Carueme Caminhoes Ltda. - R$ 7.073,12; Cpa Central Paulista De Assessoria S/C Ltda - R$ 1.455,34; Damari Comercio Para Manutencao Ltda - R$ 168,42; Dec Superabrasivos Ind E Com Ltda - R$ 1.243,18; Departamento De Estradas De Rodagem - R$ 623,54; Diademaquinas Locacao De Maquinas E Ferramentas Ltda - Me - R$ 1.406,88; Dibens Leasing S/A - R$ 263.607,87; Dj. Reis Construcoes Ltda - Me - R$ 54.485,39; Escritorio Pitangueiras - R$ 149,35; Feira Da Borracha Ltda - R$ 92,84; Greca Distribuidora De Asfaltos Ltda - R$ 7.782,27; Hermes Goncalves Ruas Locadoras De Veiculos - Me - R$ 8.485,85; Hollyvidros Comercial Ltda - R$ 919,71; Jk Comercio De Plasticos E Borracha Ltda - R$ 894,02; Jundiai Rent A Car Ltda - R$ 5.679,84; Jundianel Fixacao E Ferramentas Ltda. - R$ 128,50; Loc Rental Locacao De Equipamentos Ltda - R$ 10.754,41; Malabar Comercio De Veiculos Ltda - R$ 270,55; Maquinas Gloria Com. De Ferramentas E Acessorios Ind. Ltda - R$ 1.034,42; Maria Fatima Da Silva Cabral Transportes Me - R$ 20.862,33; Maria Helena Teles Pereira - R$ 19.747,14; Metais Comercial Ltda - R$ 55,92; Mpp Consultoria Ltda. - R$ 110.576,59; Nas Do Brasil Ltda - R$ 31.745,00; Paolillo & Alonso Despachante De Cobrancas Ltda Epp - R$ 546,47; Paula Cristina Rossin Sertaozinho - Epp - R$ 756,31; Posto De Molas Boiadeiro Ltda - Me - R$ 63,38; Prohabil Assessoria Contabil E Empresarial Ltda - R$ 4.465,59; Rm - Locacao E Servicos Ltda. - R$ 2.786,14; Sindicato Emp. Trab. Empr. Asseio Cons. Jundiai Regiao - R$ 8.417,17; Sindicato Trab. Transp. Rodoviarios Jundiai E Regiao - R$ 607,74; Ss - Eletrodiesel - Mecanica Automotiva Ltda. - R$ 3.916,27; Stoppe Locacoes De Maquinas E Equipamentos Ltda. - Me - R$ 620,33; Taruma Distribuidora De Auto Pecas Ltda - R$ 1.450,75; Tercabo Comercio De Cintas E Cabos De Aco Ltda-Me - R$ 299,21; Universo Online S/A - Divisao Uol - R$ 156,80; World Center Com. Import. E Export. Ltda - R$ 5.865,29 (Total = R$ 8.858.896,36). Total Geral dos créditos = R$ 35.408.595,90. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa legar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Jundiaí, 28 de junho de 2.013.

4ª Vara Cível

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PHOENIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, PROCESSO Nº 0035963-11.2006.8.26.0309- ORDEM 1804/2006

O(A) Doutor(a) Fernanda Silva Gonçalves, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 28/05/2013, foi encerrada a falência da empresa Phoenix Comercio de Equipamentos e Segurança Patrimonial Ltda, como a seguir transcrita: “Vistos. Phoenix Com de Equip e Segurança Patrimonial Ltda. teve sua quebra decretada em 10 de novembro de 2006 pela sentença de fls. 42/43. Foi nomeado o síndico e fixado o prazo de vinte dias para os credores habilitarem-se. Expedidos os editais de convocação de credores, não ocorreu habilitação de credor. O Sr. Síndico manifestou-se a fls. 386/388 salientando a inexistência de interesse processual ante a ausência de bens a serem arrecadados. No mesmo sentido, opinou o Dr. Promotor de Justiça favoravelmente à extinção do processo pela inexistência de bens (fls. 419). Foram cumpridas as exigências do artigo 75 da Lei de Falências, publicando-se editais, mas todos se quedaram inertes. Breve o relato, passo a fundamentar e decidir. Diante da inexistência de bens, bem como pelo desinteresse dos credores pela continuidade do processo, uma vez que intimados não se manifestaram, a presente falência deve ser encerrada. Enquadra-se o presente caso no disposto no artigo 75 da antiga Lei de Falências, devendo, sumariamente, seguir o caminho do encerramento. Haveria possibilidade na continuidade do procedimento caso algum dos credores manifestasse o desejo em prosseguir o processo, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas. Tal fato não se deu, uma vez que intimados não demonstraram interesse no prosseguimento do processo. Nesse sentido a jurisprudência: “Falência - Decretação e posterior encerramento - Ausência de arrecadação de bens e de habilitação de crédito - Recurso improvido. Inexistindo bens a serem arrecadados e não havendo sequer um credor habilitado, nada justifica o prosseguimento do processo falimentar, direcionado que é, por natureza e definição, à execução coletiva.” (Apelação Cível n. 89.676-4 - Presidente Prudente - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Carlos Marcato - 12.11.98 - V.U.) Não há interesse na continuidade do presente processo, já que não arrecadado bens, nem tão pouco a existência de credores habilitados, faltando objeto, porquanto não haverá possibilidade de execução coletiva. Homologo o acordo de folhas de folhas 1482 e fixo os honorários do Síndico em R$ 5.000,00. Ante o exposto, nos termos dos artigos 156 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Phoenix Com de Equip e Segurança Patrimonial Ltda., continuando essa com a responsabilidade pelo passivo. Expeça-se edital nos termos do parágrafo único do artigo 156 da Lei nº 11.101.2005. P.R.I.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jundiai, 05 de julho de 2013.